



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

### OFÍCIO Nº 320/2025

Urânia, 18 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **corrigir um vício formal e eliminar entraves administrativos** à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais.

A redação atual do artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2018 vincula a eficácia da norma ao LTCAT elaborado em 2015, exigindo sua recepção formal por meio legislativo. Tal prática, além de juridicamente inadequada, **contraria os princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade**, ao exigir nova lei sempre que um laudo técnico é atualizado.

A presente proposta visa modernizar a legislação municipal, garantindo a eficácia **automática e técnica dos laudos atualizados**, com a devida homologação administrativa. Preserva-se a legalidade, melhora-se a gestão, e assegura-se a adequada proteção à saúde do servidor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“Altera a Lei Complementar nº 005/2018, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, para dispor sobre a eficácia dos laudos técnicos de condições ambientais do trabalho – LTCAT.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 005, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho – LTCAT, elaborados por profissionais legalmente habilitados e atualizados conforme as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.**

**§1º Os laudos técnicos terão eficácia plena e imediata no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente de recepção legislativa, desde que formalmente homologados pela Secretaria Municipal de Administração.**

**§2º O Poder Executivo poderá promover, a qualquer tempo, nova avaliação técnica, sempre que constatadas alterações nas condições, ambientes ou processos de trabalho que possam impactar a caracterização de insalubridade ou periculosidade.**

**§3º A Secretaria Municipal de Administração manterá arquivo físico e/ou digital dos laudos vigentes e assegurará o controle, a publicidade interna e a rastreabilidade dos atos decorrentes de sua aplicação."**

**Art. 2º** Fica revogada a redação original do artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2018, bem como os Anexos I a IV mencionados naquele dispositivo, que ficam sem efeito normativo.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia/SP, 18 de junho de 2025.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal